



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.684, de 17 de maio de 2023.

**Inclui Inciso VII no Art. 7º, da Lei nº
1.502, de 05 de setembro de 1994.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Inciso VII no Art. 7º, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

VII – certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de
2023.**

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2023

Taquari, 09 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, para incluir o Inciso VII no Art. 7º, que se refere a incluir o Inciso VII no Art. 7º, da mesma lei, como forma de valorizar e dar cumprimento ao princípio da moralidade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.